1909/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 43/02 B

Objeto: "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Linaõ

Entregue na Secretaria

16 - Setembro - 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 18/11/02

Aprovado 2° 18/11/02

Aprovado 3° 25/11/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
  Assunto:

Observações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 16/09/02 As Comissões de L.F.O e J.R para o devido parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

2 - 18/11/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P.3º - RI - Vereador José Gomes).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

3 - 25/11/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.909/02

" Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho, órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III – Definir prioridades a serem incluídas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural através do acompanhamento, fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural no município;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Estabelecer critérios para o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionadas ao desenvolvimento rural do município;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Promover a estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse da população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural;

X - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;

XII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, alocando recursos para as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVI - Propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficácia .

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho será composto por:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal de Bom Despacho/MG;
IV – 1 (um) representante da área técnica, indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura de Bom Despacho/MG;
V – 1 (um) representante do IMA;
VI – 1 (um) representante da EMATER ;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por mais uma única vez.

§ 1º Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão excluídos e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alteradas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I – Para fins de coordenação das atividades, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma diretoria composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário.

Parágrafo Único – A presidência será sempre exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho-MG, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

II – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias r extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo apenas do voto de Minerva;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão Plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em termo próprio.

Art. 7º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMDR as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento, bem como as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento, sem embargo de sua condição de membro;
II – pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;
III – comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias do CMDR, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10 O CMDR elaborará o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Serão gratuitos e considerados de natureza relevantes os serviços prestados no município pelos membros do CMDR.

Art. 12 O CMDR será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ART. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDR ao qual é vinculado.

Art. 14 São atribuições do CMDR com relação ao FMDR.
I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União;
II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;
III – Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural;
IV – Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDR;
V - Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 15 O FMDR será constituído:
I – Pelos recursos consignados anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDR;
II – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados ;
III – Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
IV - Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada de insumos e materiais conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (13/12/02)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 207 1.02

Certifico para fins de comprovação que esta (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 23.12.1 02 a 1.1.8 referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 23 / 12 / 02
Assc. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43/02

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o conselho Municipal de Desenvolvimento rural de Bom Despacho, órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III – Definir prioridades a serem incluídas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural através do acompanhamento, fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural no município;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

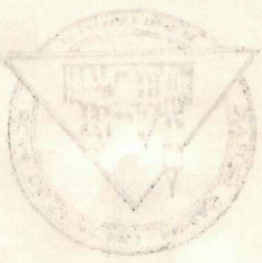
VI – Estabelecer critérios para o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII – Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionadas ao desenvolvimento rural do município;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse da população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural;

X – Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas dicussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

XI – Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;

XII – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

XIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XV – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, alocando recursos para as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVI – Propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficácia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTUTA E DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

rt. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho erá composto por:

– Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
– 1(um) representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente;
I– 2(dois) representantes do Sindicato Rural Patronal de Bom Despacho/MG;
V – 1(um) representante da área técnica, indicado pelo Secretário Municipal e Agricultura de Bom Despacho/MG;
– 1(um) representante do IMA;
I – 1 (um) representante da EMATER;

rt. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão omeados através de Decreto do Executivo Municipal, obedecendo brigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

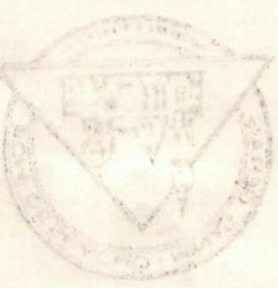
rt. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão nandato de 02(dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por mais ma única vez.

1º Os representantes e órgãos da Administração Direta e Indireta da refeitura Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito unicipal.

2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão xcluídos e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões onsecutivas ou 05 (cinco) reuniões alteradas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I – Para fins de coordenação das atividades, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Se+-cretário.

Parágrafo ünico – A presidência será sempre exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho-MG, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

II – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo apenas do voto de Minerva;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão Plenária;

VI - As decisões do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em termo próprio.

Art. 7º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMDR as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento, bem como as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento, sem embargo de sua condição de membro;

II – pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

III – comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias do CMDR, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10 O CMDR elaborará o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal .

Art. 11 Serão gratuitos e considerados de natureza relevantes os serviços prestados no município pelos membros do CMDR.

Art. 12 O CMDR será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDR ao qual é vinculado.

Art. 14 São atribuições do CMDR com relação ao FMDR.

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União;
II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;
III – Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural;
IV – Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDR;
V – Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 15 O FMDR será constituído:

I – Pelos recursos consignados anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDR;
II – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;
III – Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
IV – Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada de insumos e materiais conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V – Por outros recursos que lhe forem destinados.

. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as
posições em contrário.

âmara Municipal de Bom Despacho/MG, aos vinte e cinco dias do
ês de novembro de dois mil e dois (25.11.2002)

Presidente,
Carlos Roberto Gontijo

ce-Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

1º Secretário,
Carlos Roberto do Couto

PROJETO DE LEI Nº 43/02

" Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências"

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho, órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III – Definir prioridades a serem incluídas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural através do acompanhamento, fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural no município;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Estabelecer critérios para o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionadas ao desenvolvimento rural do município;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho, órgão de natureza consultiva e deliberativa, diretamente relacionado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esse participativo como objetivo de assessorar o Executivo Municipal em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural, sendo suas atribuições:

I – Propor diretrizes para o desenvolvimento rural do Município, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural e a preservação do meio ambiente;

II – Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer sobre sua compatibilidade com as diretrizes estaduais e federais;

III – Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural do Município;

IV – Estabelecer critérios para a concessão de financiamentos e outros benefícios destinados ao setor rural;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

VI - Estabelecer critérios para a concessão de financiamentos, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável do município;

VII - Definir critérios para priorização de projetos a serem financiados, levando em consideração fatores como localização, tipo de produção e impacto ambiental;

X - Promover a estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e ssociações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse da opulação do município, relacionadas ao desenvolvimento rural;

I - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a articipação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;

XII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à egularidade do abastecimento alimentar do município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, alocando recursos para as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVI - Propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da administração públic municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficácia .

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de bom Despacho será composto por:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – 2 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal de Bom Despacho/MG;
IV – 1 (um) representante da área técnica, indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura d Bom Despacho/MG;

IX - Promover a estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural;

X - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural;

XI - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego renda no meio rural;

XII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produç a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores regularidade do abastecimento alimentar do município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políti estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das ativida agropecuárias desenvolvidas no município;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, alocando recursos para as aç previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVI - Propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da administração públi municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficácia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de bom Despacho será composto por

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – 2 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal de Bom Despacho/MG;
IV – 1 (um) representante da área técnica, indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura
Bom Despacho/MG;

V – 1 (um) representante do IMA;
VI – 1 (um) representante da EMATER ;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por mais uma única vez.

§ 1º Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão excluídos e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alteradas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I – Para fins de coordenação das atividades, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma diretoria composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário.

Parágrafo Único – A presidência será sempre exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho-MG, para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

II – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias r extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;

V – 1 (um) representante do IMA;
VI – 1 (um) representante da EMATER ;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados a
de Decreto do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas
respectivas entidades.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato
(dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por mais uma única vez.

§ 1º Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municip
de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão exclu
substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (
reuniões alteradas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido
seguintes normas;

I – Para fins de coordenação das atividades, o Conselho Municipal de Desenvolvimento
terá uma diretoria composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secre

Parágrafo Único – A presidência será sempre exercida pelo Secretário Municipal de Agricul
os demais membros da Diretoria serão eleitos entre os membros do Conselho Municip
Desenvolvimento Rural de Bom Despacho-MG, para um mandato de 02(dois) anos,
permitida a recondução consecutiva.

II – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) d
extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de
membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membro
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que deliberará pela maioria simples dos
dos presentes;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo apenas do voto de Minerva;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão Plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em termo próprio.

Art. 7º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMDR as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento, bem como as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento, sem embargo de sua condição de membro;
II – pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;
III – comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias do CMDR, ordinárias e extraordinárias, deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10 O CMDR elaborará o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Serão gratuitos e considerados de natureza relevantes os serviços prestados no município pelos membros do CMDR.

Art. 12 O CMDR será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ART. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDR ao qual é vinculado.

Art. 14 São atribuições do CMDR com relação ao FMDR.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo apenas do voto de Minerva;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a um único voto na sessão Plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciadas em termo próprio.

Art. 7º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMDR as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento, bem como as entidades representativas dos serviços Agropecuária e Abastecimento, sem embargo de sua condição de membro;

II – pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

III – comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias do CMDR, ordinárias e extraordinárias, deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10 O CMDR elaborará o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Serão gratuitos e considerados de natureza relevantes os serviços prestados ao município pelos membros do CMDR.

Art. 12 O CMDR será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ART. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMDR ao qual vinculado.

Art. 14 São atribuições do CMDR com relação ao FMDR.

egistrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício esenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União;
Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;
Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural;
- Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de nvolvimento rural, conforme resoluções do CMDR;
Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, endo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

15 O FMDR será constituído:
Pelos recursos consignados anualmente no orçamento do município para atividades uladas ao CMDR;
Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados ;
- Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de ais;
Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada de insumos e materiais orme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
Por outros recursos que lhe forem destinados.

16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em rário.

Bom Despacho, 05 de setembro de 2.002

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em be
do desenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União;
II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;
III – Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento rural;
IV – Administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos progra
desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDR;
V - Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cad
contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da popul

Art. 15 O FMDR será constituído:
I – Pelos recursos consignados anualmente no orçamento do município para ativ
vinculadas ao CMDR;
II – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados ;
III – Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicaçõ
capitais;
IV - Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidiada de insumos e ma
conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposiçõ
contrário.

Bom Despacho, 05 de setembro de 2.002

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GPGSV/OFICIO Nº 287/02
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 05 de setembro de 2002.

Exmo.Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que " Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências".

Esclareço que o presente projeto de Lei, visa instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho, com objetivo de assessorar o Executivo Municipal, nas questões relativas ao desenvolvimento rural do Município.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, agradeço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Gontijo
DD. Vereador Municipal
Bom Despacho/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GP\GS\OFÍCIO Nº 287\02
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 05 de setembro de 2002.

Exmo.Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que " Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho e dá outras providências".

Esclareço que o presente projeto de Lei, visa instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Despacho, com objetivo de assessorar o Executivo Municipal, nas questões relativas ao desenvolvimento rural do Município.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, agradeço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Gontijo
DD. Vereador Municipal
Bom Despacho\MG

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE Nº 43/02, *que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural de Bom Despacho e dá outras providências.*

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2002 .

Antônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO